



PARECER JURÍDICO N.º 079/2017 - AJM

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 219/2017 (Pregão Presencial n.º 013/2017).

NATUREZA JURÍDICA: Procedimento licitatório na modalidade pregão.

ÓRGÃOS SOLICITANTES: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

CONSULENTE: Pregoeiro | Comissão Permanente de Licitação (CPL).

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

OBJETO: Registro de preço para futura aquisição de material de informática.

EMENTA: Direito Administrativo | Licitação | Modalidade Pregão Presencial | Registro de preço para futura aquisição de material de informática | Plano da legalidade | Análise jurídica prévia da minuta do edital e seus anexos | Verificação dos requisitos legais previstos na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 7.892/2013 | Fundamentação com base na Lei n.º 10.520/02 | Fase interna.

8 RELATÓRIO

Trata-se de consulta solicitada pelo pregoeiro da CPL para apreciação do processo administrativo n.º 219/2017, em relação a análise jurídico-formal da fase interna do procedimento de Pregão Presencial n.º 013/2017, requerida originalmente pelas Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento e de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, bem como os Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, com vistas à realização de registro de preço para futura aquisição de material de informática, no intuito de atender às demandas da gestão administrativa do Município de Coronel João Pessoa/RN em relação a manutenção de equipamentos de informática em uso e para reposição de alguns materiais da mesma natureza, conforme termo de referência acostado nas folhas 10 a 21.


Camila Vanessa de Queiroz Vidal
Assessora Jurídica - OAB/RN 12.324
Matriculada nº 130.517-4



O referido Processo Administrativo encontra-se devidamente instruído com os Memorandos de Solicitação n.º 72/2017, 68/2017, 13/2017 e 27/2017, emitidos respectivamente nos dias 22/05/2017, 19/05/2017 e 24/05/2017 e termo de referência em anexo, devidamente certificado pelo Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento (Fls. 02 a 21); Despacho de aprovação do ordenador de despesa encaminhando a solicitação para realização da coleta de preço e estimativa de orçamento, datado de 29/05/2017 (Fl. 22); Orçamento estimativo realizado através de pesquisa mercadológica (Fls. 23 a 46); Mapa comparativo de preços (Fl. 47 a 50); Despacho do Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, encaminhando a coleta e a estimativa de preços para análise do ordenador de despesas, datado de 01/06/2017 (Fl. 51); Despacho datado de 01/06/2017 do ordenador de despesas solicitando a manifestação necessária a respeito da dotação orçamentária para cobertura das despesas (Fl. 52); Despacho indicando a dotação orçamentária, datado de 02/06/2017 (Fl. 53); Declaração de adequação orçamentária e financeira datada de 05/06/2017 (Fl. 54); Autorização de abertura do procedimento administrativo de licitação na modalidade pregão, protocolo e autuação processual (Fls. 55 A 58); Portaria n.º 30/2017 publicada no dia 17/01/2017 (Fl. 59); Minuta do Edital de Pregão Presencial e seus anexos (Fls. 60 a 97); e justificativa para escolha da modalidade pregão presencial e do sistema de registro de preços (Fls. 98 e 99).

Desse modo, após conclusão da minuta do instrumento convocatório, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica, com vistas à emissão de parecer, em consonância com o despacho exarado na folha 100 e atentando-se para as disposições legais alocadas no Art. 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93¹ e no Art. 4º, inciso VI, alínea "a", item 4, da Instrução Normativa do Controle Interno do Município de Coronel João Pessoa n.º 001/2017².

¹ * Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

² Instrução Normativa do Controle Interno do Município de Coronel João Pessoa n.º 001, de 03 de Janeiro de 2017

Art. 4º,

(...)

VI - autos do processo licitatório ou, quando for o caso, do procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elaborados na conformidade com os ditames da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Nacional n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos quais devem constar, pelo menos, os seguintes atos essenciais:



É o relatório.

Passo a opinar.



N FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que as aquisições de bens e serviços pela Administração se darão por meio de procedimento licitatório, de acordo com o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988³.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade passam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesse sentido, é cediço que, diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o *caput* do artigo 1º, da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação, o pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, é a caracterização do objeto do certame como "comum".

O Sistema de Registro de Preços, por sua vez, representa o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Em outras palavras, o registro de preços é o sistema de compras pelo qual

a) em caso de licitação:

(...)

4. O parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, com a manifestação acerca do exame e aprovação das minutas, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
³ * Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também,

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao poder público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que a Administração Pública não é obrigada a contratar quaisquer dos itens registrados.

Na esfera federal, o assunto é tratado pelo Decreto nº 7.892/2013, que revogou os Decretos nº 3.931/2001 e Decreto nº 4.342/2002. Contudo, há que se ressaltar que o § 3º, do art. 15, da Lei nº 8.666/1993 é autoaplicável, assim, os estados e municípios podem realizar licitação por meio de registro de preços mesmo sem as respectivas regulamentações por decretos. No entanto, deverão disciplinar no edital da licitação todos os requisitos necessários para realização do certame por SRP.

O Superior Tribunal de Justiça, por intermédio de sua Segunda Turma, São Paulo, proferiu decisão no MS nº 15.647, transcrito abaixo, no sentido da auto aplicabilidade do referido art. 15 e das limitações possíveis em face do § 3º, art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

Decisão no MS nº 15.647 Administrativo - Licitação - Sistema de Registro de Preços:
Artigo 15, Lei 8.666/1993 - Limitações.

1. O regime de licitações por registro de preços foi ampliado pelos Decretos Regulamentadores nºs 3.931/2001 e 4.342/2002, sendo extensivo não só a compras, mas a serviços e obras.
2. Embora autoaplicável, o art. 15 da Lei 8.666/93 pode sofrer limitações por regulamento estadual ou municipal, como previsto no § 3º.
3. Sociedade de economia mista que, na ausência de norma própria, submete-se aos limites municipais, se não contrariarem eles a Lei de Licitações.
4. Legalidade do Decreto nº 17.914/93, do Município de São Paulo, que afastou a incidência do registro de preço para a execução de obras.
5. Recurso ordinário improvido.

Por tais razões, faz-se necessário salientar que o Art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública pode utilizar o SRP, vejamos:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;



II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

[Grifo nosso]

No caso em análise, a escolha do Sistema de Registro de Preço fez-se em decorrência da conveniência de aquisição de bens que deverão atender as necessidades de várias secretarias, buscando-se, com isso, o atendimento a real necessidade do município de realizar a obtenção de equipamentos de informática.

In casu, verifica-se que o Interessado ao se propor a realizar licitação na modalidade pregão através de registro de preços para futura aquisição de material de informática, ajustou-se aos recursos orçamentários e as reais necessidades da administração pública.

Desse modo, ressalta-se que a fase preparatória do pregão destinado ao registro de preços encontra disciplina legal no Art. 3º da Lei n.º 10.520/2002, segundo o qual a autoridade competente, entre outras especificações, deverá justificar a necessidade de contratação e definir o objeto do certame, com a indicação do respectivo preço.

* Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Com efeito, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato são elementos integrantes do instrumento convocatório, porquanto sua análise resta absorvida pelo exame e aprovação jurídica deste.


Destarte, a par desses elementos editalícios, a fase preparatória do pregão destinado a registro de preços pode ser sinteticamente compartimentada nos seguintes grupos: (1) justificativa para o registro de preços, (2) definição do objeto e (3) aferição do preço de mercado.

Inicialmente, cumpre distinguir justificativa para registro de preços de justificativa para aquisição de bens, pois, enquanto esta decorre de uma necessidade imediata da Administração, aquela reflete uma necessidade mediata. A fim de aclarar tal distinção é oportuno trazer à baila o elucidativo paralelo estabelecido pelo ilustre professor Marçal Justen Filho entre o sistema de registro de preços e os meios comuns de contratação, *in verbis*:

No sistema de registro de preços, a principal diferença reside no objeto da licitação. Usualmente, a licitação destina-se a selecionar um fornecedor e uma proposta para uma contratação específica, a ser efetivada posteriormente pela Administração. No registro de preços, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante um certo período, por repetidas vezes. A proposta selecionada fica à disposição da Administração que, se e quando desejar adquirir, valer-se-á dos preços registrados, tantas vezes quantas o desejar (dentro dos limites estabelecidos no ato convocatório)
[Grifo nosso]

Verifica-se, assim, que a motivação do ato propulsor do processo de registro de preços não guarda identidade, ao menos absoluta, com a motivação da contratação. No caso em análise, encontra-se justificativa administrativa consignada no termo de referência de fls. 10 a 21.

Por isso, salienta-se também que, em relação a Minuta do instrumento convocatório do pregão para registro de preço, constatou-se a contemplação da Lei n.º 8.666/93 e, nos termos do Art. 9º do Decreto n.º 7.892/2013, da especificação do objeto da licitação e dos anexos do edital; condições quanto ao local, data e hora do certame, bem como para participação e credenciamento; prazo de validade do registro de preço; penalidades por descumprimento das condições e entidades participantes do registro de preço; modelos de planilhas de custo e minuta de contrato, assim como minuta da ata de registro de preços.


Camila Vanessa de Queiroz Vidal
Assessora Jurídica - OAB/RN 12.324
Matriculada nº 130.517-4



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Quanto a análise contratual, verifica-se que a minuta apresentada no processo observou o disposto no Art. 55 da Lei nº 8.666/93, em relação as cláusulas essenciais pertinentes a todo contrato administrativo.

Já em relação aos preços médios estabelecidos a partir dos orçamentos coletados e estruturados no mapa de preços alocado nas fl. 47 a 50, elenca-se as seguintes estimativas médias:

758 - Gravador de DVD SATA II	UND	10	100,66667	1.006,67
759 - Módulo de Memória DDR3 1600 MHZ 4GB	UND	10	213,66667	2.136,67
760 - Módulo de Memória DDR3 1600 MHZ 8GB;	UND	10	387,33333	3.873,33
761 - Fonte de Alimentação 750W (reais), Bivolt, 24 Pinos	UND	20	543,33333	10.866,67
762 - Teclado Teclado com interface USB com formato agradável para digitação contínua, Teclado em português padrão ABNT2(Brasil) com ç, Teclas silenciosas, de rápida resposta para melhor utilização, LED indicativo das funções Num Lock, Caps Lock e Scroll Lock, Com garantia de 3 anos pelo fabricante.	UND	25	34,66667	866,67
763 - HD SATA III 500GB 7200RPM 6.0Gb/s, 16MB cachê;	UND	20	306,00	6.120,00
764 - Fonte de Alimentação ATX 220w (reais) Bivolt, 24 pinos, Fan Cooler 8 cm,	UND	20	69,00	1.380,00
765 - Fonte de Alimentação redundante servidor Dell R620 750W.	UND	20	450,00	9.000,00
766 - Mouse Óptico, Interface USB 2.0, 2 botões + Scroll, resolução mínima 800 dpi, comprimento mínimo do cabo de 1,40m, dimensões mínimas de 110/60/30 mm (comp/Larg/Alt), compatível com Windows 7.	UND	30	19,00	570,00
767 - Notebook Notebook com processador Intel Core i5 - 4210U 1,7 Ghz; 4Gb de RAM DDR3; Memória cache 3Mb; Tela de 15,6 polegadas; Disco Rígido Sata de 500 Gb; Leitor óptico DVD-RW; saída vídeo VGA e HDMI; Conexão USB 1 x 3.0 e 2 x 2.0; Webcam e microfone integrados; Conexão de rede: Ethernet RJ-45 (10/100/1000) e Wi-fi 802.11b/g/n; Touchpad com 2 botões; Sistema operacional Windows; Bateria de 6 células.	UND	10	3.273,33333	32.733,33
768 - Notebook Notebook com processador Intel Core i3 - 4210U 1,7 Ghz; 4Gb de RAM DDR3; Memória cache 2Mb; Tela de 15,6 polegadas; Disco Rígido Sata de 500 Gb; Leitor óptico DVD-RW; saída vídeo VGA e HDMI; Conexão USB 1 x 3.0 e 2 x 2.0; Webcam e microfone integrados; Conexão de rede: Ethernet RJ-45	UND	15	2.296,66667	34.450,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



(10/100/1000) e Wifi 802.11b/g/n; Touchpad com 2 botões; Sistema operacional Windows; Bateria de 6 células.				
769 - Monitor Led 14 polegadas Preto piano conexão VGA e DVI.	UND	12	480,00	5.760,00
770 - Microcomputador desktop Microcomputador; desktop; com processador de no mínimo 04 núcleos; com frequência de clock real, igual ou superior a 3,1 ghz; memória ram ddr3 - 1333mhz; de 04gb (2x2gb); cache de no mínimo 06mb; controladora de disco padrão sata II (3,0 gb/s); com 01 hd; de 500 gb; padrão sata ii; barramento da controladora de vídeo padrão onboard; controladora de vídeo padrão onboard; de 256mb; teclado padrão abnt; com drive de unidade leitora e gravadora cd/dvd 8x (dvd+-r dl/dvd+-rw/cd-rw); controladora de som interface de audio onboard, c/ saída frontal; com 02 caixas de som externas de 160w; monitor led com no mínimo 19 polegadas, widescreen, c/ entradas dvi e rgb; resolução grafica de no mínimo 1440x900 a 60hz; mouse de dois botoes + botão de rolagem, ótico; placa de rede com funcionalidade padrão ieee 802.3 ethernet 10/100/1000 mbps; gabinete atx, c/ fonte de 500w, com ventilação adequada; acondicionado em embalagem com proteção adequada; sem sistema operacional; garantia mínima de 12 meses.	UND	10	2.585,00	25.850,00
795 - Microcomputador; desktop; com Geração do Processador Intel® Core™ i3 Microcomputador; desktop; com Geração do Processador Intel® Core™ i3 com frequência de clock real, igual ou superior a 3,1 ghz; memória ram ddr3 - 1333mhz; de 04gb (2x2gb); cache de no mínimo 06mb; controladora de disco padrão sata ii (3,0 gb/s); com 01 hd; de 500 gb; padrão sata ii; barramento da controladora de vídeo padrão onboard; controladora de vídeo padrão onboard; de 256mb; teclado padrão abnt; com drive de unidade leitora e gravadora cd/dvd 8x (dvd+-r dl/dvd+-rw/cd-rw); controladora de som interface de áudio onboard, c/ saída frontal; com 02 caixas de som externas de 160w; monitor led com no mínimo 19 polegadas, widescreen, c/ entradas dvi e rgb; resolução gráfica de no mínimo 1440x900 a 60hz; mouse de dois botões + botão de rolagem, optico; placa de rede com funcionalidade padrão ieee 802.3 ethernet 10/100/1000 mbps; gabinete atx, c/ fonte de 500w, com ventilação adequada; acondicionado em embalagem com proteção	UND	10	2.310,00	23.100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



adequada; sem sistema operacional; garantia mínima de 12 meses				
771 - PEN DRIVES com capacidade de mínima de 8GB	UND	25	29,66667	741,67
772 - PEN DRIVES com capacidade de mínima de 16GB	UND	25	47,66667	1.191,67
773 - Roteador Wireless Roteador Wireless - Protocolos de Rede Ipv4, ARP, TCP, UDP, ICMP, DHCP Client NTP Client DNS Client DDNS Client SMTP Client PPPoE UPnP LLTD - Interfaces de Rede 4 portas LAN 10/100 base-TX Fast Ethernet 1 porta LAN 10/100 base-TX Fast Ethernet Rede sem fio 802.11 b/g/n - Segurança wireless WEP/WPA/WPA2 criptografia para rede sem fio / botão WPS - Velocidade mínima de 300 Mbps - Radio frequência de operação - 2,4 GHz - Dois firewalls ativo para proteção SPI e NAT - Função WDS e WDS+AP para repetição e ampliação de sinal - Suporte tecnologias UPnP, DDNS E WPS - Padrões: 802.11n 802.11g 802.11b 802.3 802.3u - Energia: entrada 100/240 V AC, 50/60 Hz - Voltagem: Bivolt	UND	15	134,33333	2.015,00
774 - Roteador Wireless Roteador Wireless - Protocolos de Rede Ipv4, ARP, TCP, UDP, ICMP, DHCP Client NTP Client DNS Client DDNS Client SMTP Client PPPoE UPnP LLTD - Interfaces de Rede 4 portas LAN 10/100 base-TX Fast Ethernet 1 porta LAN 10/100 base-TX Fast Ethernet Rede sem fio 802.11 b/g/n - Segurança wireless WEP/WPA/WPA2 criptografia para rede sem fio / botão WPS - Velocidade mínima de 150 Mbps - Radio frequência de operação - 2,4 GHz - Dois firewalls ativo para proteção SPI e NAT - Função WDS e WDS+AP para repetição e ampliação de sinal - Suporte tecnologias UPnP, DDNS E WPS - Padrões: 802.11n 802.11g 802.11b 802.3 802.3u - Energia: entrada 100/240 V AC, 50/60 Hz - Voltagem: Bivolt	UND	20	98,00	1.960,00
775 - Pente De Memória Do Tipo Ddr3, (240 Pinos), Com Capacidade De 2gb, Latências De 9-9-9-24, Tensão Entre 1,5-1,65v, Com Fsb 1333mhz.	UND	10	141,00	1.410,00
776 - Impressora multifunciona Com Book Impressora multifuncional, Com Book Funções: Imprimir, Copiar, Digitalizar, Fax- Memória: Memória: 128 Mb- Voltagem: 220v Impressão:- Velocidade De Impressão (Preto): Normal: Até 20 Ppm- Primeira Página Impressa (Pronta): Preto: Até 9,5 Segundos - Ciclo De Trabalho (Mensal, A4): Até 8000 Páginas - Volume Mensal De Páginas Recomendado: 250 A 2000 - Tecnologia De Impressão: Laser - Qualidade De Impressão Preto (Ótima): Até 600	UND	20	1.890,00	37.800,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



X 600 Dpi - Idiomas De Impressão: Pclm/Pclms-Monitor: Lcd De 2 Linhas (Texto)- Velocidade Do Processador: 600 Mhz - Gama De Temperaturas De Funcionamento: 15 A 32,5°C - Intervalo De Umidade Para Funcionamento: 30 A 70% Rh Conectividade:- Recurso Hp Eprint- Conectividade: Porta Usb 2.0 De Alta Velocidade / Porta De Rede Fast Ethernet 10/100base-Tx Incorporadapapel:- Manuseio De Entrada De Papel: Bandeja De Entrada Para 150 Folhas - Manuseio De Saída De Papel: Bandeja De Saída Para 100 Folhas Com A Face Para Baixo - Impressão Frente E Verso: Manual - Gramaturas De Mídia, Suportado: 60 A 163 G/M² Scanner:- Tipo: Base Plana, Alimentador Automático De Documentos- Formatos De Arquivos Digitalizados: (Windows) Pg, Raw(Bmp), Pdf, Tiff, Png Tiff, Png, (Mac) Jpeg, Jpeg 2000, Pdf, Pdf Pesquisável, Rtf, Txt - Resolução De Digitalização, Óptica: Até 1200 Dpi - Tamanho Da Digitalização (No Scanner De Mesa), Máximo: 216 X 297 Mm - Tamanho Da Digitalização (Adf), Máximo: 216 X 356 Mm Copiadora:- Velocidade De Cópia (Normal): Preto:Até 20 Cpm - Resolução De Cópia (Texto Em Preto): Até 600 X 600 Dpi - Configurações De Redução/Ampliação De Cópia: 25 Até 400% - Cópias				
779 - Toner para impressora laser jet CP 1025 Color HP	UND	100	112,00	11.200,00
780 - Recarga do toner para impressora laser jet CP 1025 Color HP	UND	100	74,50	7.450,00
782 - Toner para a impressora HP laser jet M1132 MFP	UND	100	77,66667	7.766,67
783 - Recarga do Toner para a impressora HP laser jet M1132 MFP	UND	50	61,33333	3.066,67
784 - Recarga do Toner para a impressora laser jet HP P1102	UND	50	61,33333	3.066,67
785 - Recarga do Toner Samsung modelo ML 2165	UND	50	69,66667	3.483,33
786 - Recarga da impressora HP laser jet P1102W	UND	50	61,33333	3.066,67
787 - Recarga para Impressora HP laser jet M 1212 nf MFP	UND	50	61,33333	3.066,67
788 - Equipamento estabilizador Equipamento estabilizador de Tensão de Energia de Potência Máxima em VA 600VA/600W; Microprocessador True RMS; mínimo de 4 tomadas tripolares (padrão N/F/T), atendendo novo padrão NBR 14136:2002; Proteção contra sobtensão, sobre tensão, sobrecarga, curto-circuito e sobre temperatura; Filtro de linha contra distúrbios da rede elétrica; Tensão nominal de entrada: 115V/220;	UND	15	219,33333	3.290,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Tensão nominal de saída: 115V (+/- 6% /faixa entre 108,1V - 121,9V); Frequência de entrada 60Hz (+/- 5Hz); Indicador luminoso de rede baixa, em uso e alta; Porta fusível externo com fusível extra; Fabricado em plástico ante chama; Garantia de 12 meses Brasil				
789 - Equipamento Nobreak Equipamento Nobreak com no mínimo 4 tomadas de saída; Potência Máxima (VA/W): 600/ 252; Microprocessador (tecnologia RISC/FLASH); Forma de onda senoidal por aproximação (PWM controle de largura e amplitude); atendendo novo padrão NBR 14136:2002; Indicadores de funcionamento pela rede e baterias; Alarme audiovisual intermitente para queda de rede e final do tempo de autonomia; Gerenciamento inteligente das baterias, com recarga automática; Proteção eletrônica contra sub e sobre tensão; Proteção contra curto-circuito e sobrecarga; Supressão de surtos, picos e filtragem de ruído (filtro de linha interno); DC Start Permite ser ligado na ausência de rede elétrica; Proteção contra descarga total das baterias; Proteção telefônica fax/modem, em conformidade com a Norma UIT K-20; Tensão nominal de entrada: seleção automática 115V/220V; Tensão nominal de saída 115V, Frequência de entrada 60Hz +/- 5Hz; Battery Backup – permitir a troca de bateria pelo usuário; Possui estabilizador e filtro de linha; Chave liga / desliga temporizada para evitar o acionamento acidental ou involuntário. Baterias Internas: 1 ; Tempo de Autonomia: 15 a 30 minutos dependendo da carga de informática. Garantia de 12 meses Brasil	UND	15	386,00	5.790,00
790 - Câmera fotográfica Câmera fotográfica, Tamanhos das imagens (pixels): 18MP; - Gravação de Vídeo em Full HD (1080p); - Tela LCD de 3.0" (460.000 pontos), com Modo de Visualização Direta; - Redimensionamento de imagens JPEG na própria câmera; - Processador de Imagem DIG!C 4;	UND	5	890,00	4.450,00
791 - Projetor 2700 Lumens SVGA; - Contraste 10.000:1 com Entradas; HDMI, VGA e USB; - Bivolt; - Resolução: SVGA (800 x 600 pixels; - Sistema de Cor: NTSC, SECAM, PAL	UND	5	2.324,66667	11.623,33
792 - Caixa De Som Amplificada Potência: 800w Entrada USB Entrada Microfone	UND	5	406,00	2.030,00
793 - Kit Microfone sem fio, Sistema Sem Fio Profissional Com 2 Microfones - Uhf Wireless	UND	5	470,00	2.350,00

Camila Vanessa de Queiroz Vidal
Assessora Jurídica - OAB/RN 12.324
Matrícula nº 130.517-4



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
 ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



frequência: 600 780 Mhz - Distância de trabalho: 45 Metros Construção de Metal, Cor prateada				
794 - Cabos de áudios para caixa de Som	UND	10	22,00	220,00
777 - Impressora A3 Impressora A3 Tanque de Tinta você terá o melhor produto em qualidade de impressão, rápida e eficaz, a Impressora é ideal para você que aprecia imagens com nitidez. Impressora imprime até 7.100 páginas em preto e 5.700 páginas em cores, trazendo o melhor em qualidade e impressão em tamanhos de até A3.	UND	2	3.245,00	6.490,00
778 - Toner para impressora Multifuncional Brother DCP - 81102	UND	100	169,00	16.900,00
781 - Recarga do Toner para impressora Multifuncional Brother DCP - 81102	UND	50	88,00	4.400,00

Constata-se, então, que esses valores estão compatíveis com os preços de mercado praticados, especialmente se levarmos em conta as cotações mercadológicas juntadas ao processo licitatório, pois o valor médio apurado é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, ajustados com os preços de mercado.

N CONCLUSÃO

DATA: _____
 MATRÍCULA: _____
 SERVIDOR: _____
 DOCUMENTO: _____
 LITIGADA: _____

Assim, tendo em vista as circunstâncias fáticas e jurídicas expostas, opino pela regularidade da Licitação na modalidade pregão para registro de preço, autuada no processo administrativo n.º 219/2017, para futura aquisição de material de informática, no intuito de atender às demandas da gestão administrativa do Município de Coronel João Pessoa/RN, em relação a manutenção de equipamentos de informática em uso e para reposição de alguns materiais da mesma natureza, em medida lúdima, serena e ponderada da gestão pública eficiente e responsável.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coronel João Pessoa/RN, 22 de junho de 2017.


CAMILA VANESSA DE QUEIROZ VIDAL

Advogada | OAB/RN n.º 12.324

Assessoria jurídica - Matrícula: 130517-4